

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPUBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE N°: 4329/90 Reautuado em 29/86/92

INTERESSADO : CARLOS ALBERTO SERAFIM

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina
Socorros Urgentes" na ESEF de Jundiáí

RELATOR : Cons^o Nicolau Tortamano

PARECER CEE N° : 939/92 CETG "D" APROVADO EM 29/07/92

COMUNICADO AO PLENO EM 02/09/92

1- HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí indica Carlos Alberto Serafim para lecionar, a partir de 05/03/92, a disciplina "Socorros Urgentes", no Curso de Educação Física.

2 - APRECIACÃO

O interessado preenche às exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T./ E.T. nº 1083/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Carlos Alberto Serafim para lecionar a disciplina "Socorros Urgentes", na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

São Paulo, 17 de julho de 1992.

a) Cons^o Nicolau Tortamano
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Maria Clara Paes Tobo, Cleusa Pires de Andrade e Maria Eloísa Martins Costa-"ad.hoc".

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de julho de 1992.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
No exercício da Presidência da CETG